

MENSAGEM Nº 017/2025

de 15 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência,

SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MADALENA**
CNPJ: 10.508.976/0001-23
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
EM 19 08 25

Responsável

Tenho a honra de submeter à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras que compõem esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui gratificação específica aos servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário da Comarca de Madalena, exclusivamente designados para atuar nos Gabinetes das Varas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC e na Distribuição.

A presente proposição é oriunda de demanda do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Boa Viagem-CE, a qual a Comarca de Madalena é vinculada, tem por finalidade valorizar o trabalho especializado dos servidores municipais cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja atuação passou a exigir maior complexidade técnica e dedicação, em virtude das alterações no quadro funcional determinadas pelo Tribunal. Esses profissionais, atualmente em número de quatro, desempenham funções essenciais ao bom andamento das atividades jurisdicionais, garantindo maior eficiência e celeridade na prestação dos serviços à população.

A medida também se justifica pelo regime diferenciado de trabalho a que esses servidores estão submetidos, com jornada superior à praticada no âmbito municipal, além do acúmulo de responsabilidades decorrentes do exercício de funções diretamente ligadas à atividade-fim do Poder Judiciário.

Vale lembrar que inicialmente, o impacto orçamentário da gratificação é estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, haja vista que atualmente apenas quatro servido-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA **GABINETE DO PREFEITO**

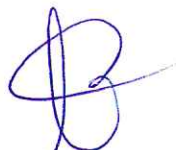
res encontram-se nas situações descritas, valor que não compromete o equilíbrio fiscal do Município e atende plenamente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, que a gratificação será vinculada às funções exercidas, deixando de ser paga automaticamente caso cesse a designação do servidor para essas atividades específicas.

Diante disso, a aprovação deste Projeto representa não apenas o reconhecimento da relevância dos serviços prestados, mas também uma iniciativa concreta para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento jurisdicional em nosso Município, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da valorização do servidor público.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

de 15 de agosto de 2025

EMENTA – INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MADALENA QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES VINCULADAS AO GABINETE DAS VARAS (1ª E 2ª VARAS), CEJUSC E DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário da Comarca de Madalena, exclusivamente designados para atuar:

I – Nos Gabinetes das 1ª e 2ª Varas;

II – No Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC;

III – Na Distribuição.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 3º A percepção desta gratificação não se acumula com a gratificação instituída pela Lei Municipal nº 659/2022, a qual continuará vigente e aplicável aos demais servidores cedidos a órgãos do Poder Judiciário e outras instituições contempladas, bem como àqueles que não exerçam as funções descritas no Art. 1º desta Lei.

AD

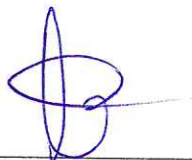
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A gratificação ora instituída incidirá também sobre férias e 13º salário dos servidores que estejam desempenhando as funções descritas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º A gratificação é vinculada à função desempenhada, não se incorporando ao vencimento do servidor e cessando automaticamente com o desligamento da função gratificada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 15 de agosto de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal